



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.213

EMENTA:- DEFINE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO ESPECIAL E ADMINISTRATIVA, INTEGRADO AO CONTEXTO DA REFORMA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura Superior Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.819, de 02 de maio de 1983, fica assim acrescida:

".....
.....
.....

IV - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO ESPECIAL E ADMINISTRATIVA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."

Artigo 2º - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, diretamente subordinada ao Prefeito, tem por finalidades básicas:

- a) - representar o Município em Juízo;
- b) - prestar assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Municipalidade;
- c) - proceder à cobrança jurídica da dívida ativa;
- d) - promover as desapropriações amigáveis e judiciais;
- e) - promover o controle do patrimônio imobiliário e fundiário do Município, acompanhando-o e fiscalizando-o sob todos os aspectos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.213 | 1LS. | 021 | 2



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fls. 02

LEI MUNICIPAL N.º 2.213

- f) - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-los e registrá-los devidamente, controlando suas execuções;
- g) - promover e examinar minutas de projetos de lei, decretos e portarias e oferecer justificativas para vetos que, porventura, devam ser providenciados;
- h) - colaborar com órgãos especializados quanto ao aspecto jurídico de programas e projetos e, ainda, emitir pareceres e pronunciamentos diversos sobre questões e assuntos suscitados ou que lhe forem solicitados;
- i) - exercer outras atividades inerentes ou de sua competência.

§ 1º - A representação judicial do Município caberá ao Prefeito e ao Procurador Geral do Município, atribuídos a este, além de outros que lhe foram outorgados por mandatos, os poderes de receber citações, intimações e notificações, sem prejuízo das funções normais do seu cargo.

§ 2º - Aos Procuradores de seu Quadro Funcional o Município outorgará poderes para o foro em geral e especiais, através de procuração.

Artigo 3º - O Procurador Geral do Município será nomeado para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, ficando assim criado o cargo pertinente.

Parágrafo Único - Os Anexos III e V, referidos no arti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI
2213	1	022

h



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fls. 03

LEI MUNICIPAL N.º 2.213

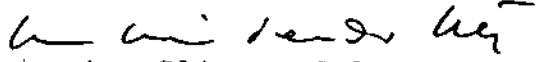
go 2º da Lei Municipal nº 2.181, de 29 de janeiro de 1987, ficam acrescidos da nova unidade e do Cargo em Comissão acima mencionado.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal submeterá à Câmara Municipal para apreciação, o Projeto de Lei que estabeleça as unidades básicas de nível inferior da Procuradoria Geral do Município, com as funções gratificadas respectivas, integrando o órgão no Regimento Interno da Administração Centralizada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 1987


- Marino Clinger Toledo Neto -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 009/87

Autor: Prefeito Municipal

jsf/.

